forma a proteger os transeuntes e a evitar que se suje a área circundante da obra, e recebidos também em recipientes fechados. Não é permitido o vazamento de entulhos diretamente para via pública ou veículo aí estacionado.

10 — O demais omisso rege-se pelo disposto na legislação específica aplicável.

Artigo 7.º

Elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de gruas, guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem obedecer às normas de segurança no trabalho.

2 — A permanência de gruas montadas só poderá ocorrer durante o período de validade da licença ou comunicação, e enquanto decorrer a obra, sendo obrigatória a sua desmontagem após a conclusão da obra e se esta estiver parada por período superior a 6 meses, sob pena de tal facto constituir contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.

3 — Fora dos períodos de trabalho, e sempre que possível, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser fixados ao solo e ou às paredes dos edifícios.

2 — Em alternativa, poderão utilizar-se andaimes suspensos ou bailéus, devendo obrigatoriamente ser respeitadas todas as condições de segurança exigíveis para o efeito.

Artigo 9.º

Palas de proteção

1 — Nos edifícios em obras, com dois ou mais pisos a partir do nível de menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixadas e inclinadas para o interior e colocadas a uma altura nunca inferior a 2,50 m em relação ao passeio.

2 — Nos casos em que tal se mostre necessário, devem ser colocadas palas no lado interior do tapume.

3 — Em ambos os casos, as palas devem possuir um rebordo em toda a sua extensão, com altura mínima de 0,15 m.

Artigo 10.º

Resguardos

1 — A colocação de resguardos é obrigatória sempre que na proximidade da obra existam árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, de modo a impedir a sua danificação.

2 — Caso seja necessário proceder à remoção ou reposição de árvores ou de equipamentos mencionados no número anterior, tal carece de prévia licença.

3 — As despesas decorrentes do número anterior com a remoção ou reposição, no mesmo ou noutro local a definir pela Câmara Municipal, correm por conta do titular da operação urbanística.

Artigo 11.º

Autobetoneiras e equipamentos de bombagem de betão

1 — Durante os trabalhos de betonagem da estrutura da obra e pelo período de tempo estritamente necessário, é permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, devendo o dono da obra tomar todas as providências para garantir a segurança dos utentes da via pública.

2 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurar a sua disciplina.

3 — Após a execução dos trabalhos mencionados no n.º 1, é obrigatória a imediata limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visitas.

4 — O disposto no número anterior é também aplicável a todas as cargas e descargas de materiais ou entulhos destinados ou provenientes da execução de obras.

207661745

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 3472/2014

Lista Nominativa dos Trabalhadores que Cessaram Funções

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram funções, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

Por aposentação — Carlos Alberto Costa, Encarregado Operacional, Gilberto Carvalho de Sousa, Assistente Técnico, Assistentes Operacionais, António Tapada Bernardo, Alberto José Rodrigues Teixeira, Maria Fernanda Dias Silvério, Rogério Manuel Rodrigues Maia e Virgílio António Fonseca Fernandes;

Por falecimento — Carlos Borges Antunes, João Paulo Prudente Gouveia Oliveira, Marco Emanuel Mendes Garcia e Sérgio dos Santos Tomé Paredes.

6 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal (competências delegadas por Despacho n.º 10/PCM, de 6 de novembro de 2013), *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

307624274

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3473/2014

1 — No âmbito do procedimento concursal comum para Técnico Superior (Psicologia), aberto pelo Aviso n.º 9328-A/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º e o n.º 1 do artigo 32.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que se encontram afixadas no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e disponíveis na página eletrónica, em http://www.cm-lisboa.pt, a lista de candidatos excluídos, a lista de candidatos convocados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos, bem como, a lista de candidatos a submeter ao método de seleção avaliação curricular.

2 — Mais se informa que a prova de conhecimentos terá lugar no dia 26 de março de 2014, pelas 9 horas e 15 minutos, no Espaço Multiusos do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, 3.º piso, Bloco E, em Lisboa, devendo os candidatos comparecer com 15 minutos de antecedência e serem portadores de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão válidos ou de outro documento idóneo e válido que permita a sua identificação.

3 — Informa-se ainda o seguinte:

Durante a realização da prova de conhecimentos só é permitido utilizar caneta ou esferográfica de cor azul ou preta;

A legislação indicada no ponto 8.1.1.6.3. do Aviso n.º 9328-A/2013, com exceção do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, pode ser consultada durante a realização da prova de conhecimentos, desde que seja em suporte papel e não esteja anotada nem comentada;

A atualização da legislação indicada no ponto 8.1.1.6.3. do Aviso n.º 9328-A/2013 ocorrida após a abertura deste procedimento concursal é da responsabilidade dos candidatos, versando a prova de conhecimentos sobre a legislação atualizada;

No referido ponto 8.1.1.6.3. consta, por erro, a indicação de que a Lei n.º 169/99 foi publicada a 18 de outubro, quando a mesma data de 18 de setembro, assim, onde se lê «[...] *Lei n.º 169/99, de 18 de outubro* [...]», deve ler-se «[...] *Lei n.º 169/99, de 18 de setembro* [...]».

4 — O processo de concurso pode ser consultado nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sitas no Campo Grande, n.º 27, 12.º, Bloco E, todos os dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

28 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

307658968

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 3474/2014

Para os efeitos previstos no artigo 56.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se